



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR E A EMPRESA T&J EVENTOS E BIFFET LTDA ME.**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 SRP Nº 005/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 005/2018

O MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE, com sede à Praça 25 de Novembro nº 313, Centro, em Malhador/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, neste ato representada pela sua Prefeita a **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR, Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE, Fundo Municipal de Assistência Social**, com endereço à Praça Cel. Tercio Veras, 133 Centro, Malhador, CNPJ nº 14.517.821/0001-04 neste ato representada pela senhora **EDJANE OLIVEIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE** e a empresa **T&J EVENTOS E BUFFET LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.792.408/0001-40 com sede à Rua Moacyr Lopes Poconé Bairro: Luzia, Aracaju/SE – neste ato, representado pelo procurador o Sr. Felipe Vasconcelos de Lima, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 3087.789-0 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o n.034.912.214-80, residente e domiciliado em Aracaju/SE e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 07/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de refeições prontas com fornecimento parcelado para atender os futuros e eventuais eventos da Prefeitura Municipal de Malhador/Se tendo com participe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme especificações, conforme especificações, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 014/2018 SRP nº 005/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 014/2018 para Registro de Preços nº 005/2018 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

48



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 SRP Nº 005/2018

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

CNPJ: 17.792.408/0001-40 – T&J EVENTOS E BUFFET LTDA ME

END.: Rua Moacyr Lopes Poconé Bairro Luzia – Aracaju/SE

Item	Descrição	Qtd Total	Unid	Marca	VALORES	
					Unit	Total
1	Almoço tipo 1: Feijão carioca ou tropeiro (120 gramas), arroz(90 gramas), macarrão(90 gramas), salada crua(50 gramas, cenoura, beterraba, tomate, cebola e alface) frango cozido ou assado, e/ou peixe, suco de frutas ou refrigerantes (350 ml) Almoço tipo 2: Feijão carioca ou tropeiro(120 gramas), arroz(90 gramas), farofa(90 gramas), verdura na maionese(50 gramas), carne cozida , assada(150 gramas) -Suco de frutas ou refrigerantes-350ml Obs:Acompanhada de descartáveis(Copos,talheres e guardanapos),com entrega no local indicado,nos dias úteis, fins de semana e feriados)	300	und	T&j Eventos e Buffet LTDA-ME Refrigerante 350ml marca schin Material descartável Maratá	R\$18,00	R\$5.400,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2	Refeição (jantar/Café da Manhã) - Tipo quentinha, com no mínimo 500 gramas de alimento. Sugestão de cardápio: inhame ou macaxeira, carne bovina, ave ou pescado, cuscuz, suco, café ou refrigerante com 350 ml. (Bebida requisitada no momento da solicitação). Acompanhada de descartáveis (copos, talheres e guardanapos), com entrega no local, nos dias úteis, fins de semana e feriados).	250	und	Refrigerante 350ml marca schin, café e sucos Maratá Material descartável Maratá	R\$20,00	R\$5.000,00
3	Coffee Break (pausa do café) para atender grupo de 100 pessoas. Salgados variados (mínimo de 25 gramas cada), croissant de carne, croissant queijo e presunto, empadinhas de carne, empadinhas de frango, risoles de carne, queijo e frango, coxinha de frango, bolinho de queijo, bacalhau, croquete de queijo	120	und	T&j Eventos e Buffet LTDA-ME	R\$1.350,00	R\$162.000,00

 49



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 SRP Nº 005/2018

	e presunto, pão de queijo, pão de batata, canudinho de frango, barquete, sanduiches natural de franco, atum. Bolos (ovos, cenoura). Sequinhos (Nata, goiaba, milho). Docinhos variados (Sonho de valsa, brigadeiro, surpresa). Refrigerante (Suco natural de frutas, água e café).			Refrigerante 350ml marca schin, café e sucos Maratá Água imperial		
4	Comidas típicas para atender grupo de 100 pessoas (bolos caseiros do tipo milho, aimpim, puba, ovos, beiju molhado, sarolho, pé de moleque, mal casado, canjica, pamonha, arroz doce, mungunza, amendoim, espetinho de carne bovina e aves)	30	und	T&j Eventos e Buffet LTDA-ME Refrigerante 350ml marca schin, café e sucos Maratá	R\$1.250,00	R\$37.500,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

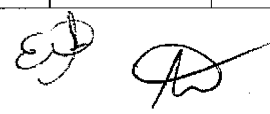
ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4	Comidas típicas para atender grupo de 100 pessoas (bolos caseiros do tipo milho, aimpim, puba, ovos, beiju molhado, sarolho, pé de moleque, mal casado, canjica, pamonha, arroz doce, mungunza, amendoim, espetinho de carne bovina e aves)	30	und	T&j Eventos e Buffet LTDA-ME Refrigerante 350ml marca schin, café e sucos Maratá	R\$1.250,00	R\$37.500,00
5	Lanches para atender grupo de 100 pessoas ofertada em carrinho para fabricação na hora (pipoca, algodão doce, mini pizza ou sanduiches de pão, carne, queijo) Crepe e cachorro quente)	70	und	T&j Eventos e Buffet LTDA-ME Refrigerante 350ml marca schin, café e sucos Maratá	R\$770,00	R\$53.900,00
6	Buffet (bufê). Saladas (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes): Salada primavera composta de vegetais da estação, crus e cozidos. Salada de legumes vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve flor. Salpicão de frango, filé de frango defumado, batata palha, mussaela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, alface, suco de limão. Salada tropical. Molhos para salada (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes): Molho ceasar, molho agridoce e molho tradicional; Pratos principais (03 tipos de carnes a escolher dentre as opções seguintes): Carnes (filé ao molho madeira, filé à parmegiana, carne do sol com manteiga de garrafa, peito de frango na chapa, peito de frango empanado, camarão ao molho branco, galinha ao molho pardo e feijoada); Arroz (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes): arroz branco, arroz com brócolis e arroz à grega (cenoura, pimentão, chuchu e uva passas); Acompanhamentos (05 tipos a escolher dentre as	500Pessoas	und	T&j Eventos e Buffet LTDA-ME Refrigerante 350ml marca schin, café e sucos Maratá Material descartável Maratá	R\$32,00	R\$16.000,00



50



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 SRP Nº 005/2018

opções seguintes): farofa, purê de batata, panquecas de carne, panquecas de frango, torta de frango, strogonoff de frango, strogonoff de carne e feijão tropeiro;

Massa (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes): Espaguete, penne, fetucchini, lasanha de queijo, presunto e carne ou frango;

Molho (02 tipos a escolher para acompanhar as massas): sugo, bolonhesa e branco;

Sobremesas (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes, servido em porções de 50 gramas cada): Mousse de chocolate ou maracujá, doce de leite, doce de banana e pudim de leite e salada de frutas;

Bebidas (refrigerantes 02 litros, água mineral sem gás em copos de 200 ml, café, leite para café, água de coco e suco de frutas da época);

Observação: Os alimentos preparados devem ser entregues em condições de exposição, sendo em baixelas de inox, demais acessórios.

Serviço de apoio (01 garçom devidamente uniformizados com camisa branca, calça preta e sapato preto; 01 copo de vidro, para água e refrigerante; 01 xícara para café e chá; 01 prato em porcelana para refeição; 01 prato em porcelana para sobremesa; 01 conjunto de talheres em aço inox e 03 unidades de guardanapos);

Padrão de referência (Carne e presunto deverão ser do tipo extra limpo, isenta ao máximo de gordura; aves do tipo granja; doces caseiros; peixes e frutos do mar frescos e de boa qualidade; sucos deverão ser elaborados com frutas frescas e maduras de primeira qualidade, devem ser servidos de forma natural sem gelado e adoçado e acompanhados de recipiente com açúcar, adocante e gelo para que os participantes do evento possam se servir; Os ingredientes utilizados para elaboração dos alimentos, tais como: farinha de trigo, café, adoçante e outros, deverão ser de primeira qualidade e estar dentro do prazo de validade.

OBS:A quantidade será determinada por evento,devendo este item ser cotado em valor por pessoa o total de 1.500 pessoas compreende a quantidade de pessoas distribuídas nos possíveis eventos que ocorrerão durante os 12 meses de vigência.

Total: (Duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais)

R\$ 279.800



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o for

51





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 SRP Nº 005/2018

necedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado um servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Malhador/Se de forma parcelada.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

52



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 SRP Nº 005/2018

6.5. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida neste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Malhador - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

53

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 SRP Nº 005/2018



8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

54



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 SRP Nº 005/2018

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

55



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 SRP Nº 005/2018

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior

56



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 014/2018 SRP Nº 005/2018

decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br

Página 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00512 - 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2(duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhador, 10 de setembro de 2018

Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

Gilson Cardoso dos Santos Filho
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Participante

Edjane Oliveira Araújo do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social
Órgão Participante

T&J EVENTOS E BUFFET LTDA-ME
André Luiz Monteiro Wanderley
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1-

2-